



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº. 2575/2023

Fixa o subsídio mensal dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial para a legislatura de 2025 a 2028, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única nos valores descritos na tabela abaixo:

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO 2025/2028
Prefeito	R\$ 20.927,00
Vice-Prefeito	R\$ 7.773,00
Secretário Municipal	R\$ 5.093,00
Chefe de Gabinete	R\$ 5.093,00
Procurador Geral do Município	R\$ 6.445,00
Subprocuradores Administrativo e Judicial	R\$ 6.445,00

§ 1º. Aos Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial, quando detentores de cargo público efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos descritos no § 1º, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, terão direito,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

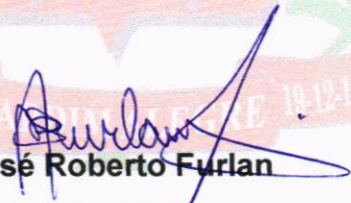
§ 3º. Os ocupantes dos cargos descritos no *caput*, que sejam servidores da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que sejam detentores, ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º. Ao Vice-Prefeito que seja designado para o exercício do cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta Lei poderão sofrer Revisão Geral Anual, mas sempre com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 19 de setembro de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal